



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

PROJETO DE LEI Nº 001/2021-LE, DE 22/02/2021.

AUTOR: VEREADOR BEITO MACHADINHO

PROTOCOLO
Câmara Municipal de CNP-MT
Jurídico

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PAVIMENTAÇÃO DE ESPAÇOS UTILIZADOS COMO PÁTIO DE MANOBRAS, ESTACIONAMENTO E VIAS INTERNAS DE EMPRESAS INSTALADAS NO PERÍMETRO URBANO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

PARECER:

Trata-se de Projeto de Lei que pretende impor a obrigatoriedade da pavimentação de espaços utilizados como pátio de manobras, estacionamentos e vias internas das empresas instaladas no perímetro urbano de Campo Novo do Parecis.

De proêmio, consignamos que o Município possui competência específica para legislar em prol do interesse local, sendo assim, através de incitativas como esta, o Poder Público Municipal consegue transmitir aos municípios maior conforto, comodidade e qualidade de vida, competência essa, que pode ser exercida tanto pelo Legislativo como pelo Executivo local.

A presente Lei é juridicamente perfeita, uma vez que, coaduna com os anseios da população, e ladeia com legislações municipais semelhantes a de municípios deste estado como Diamantino e Campo Verde, que vislumbraram a necessidade da pavimentação dos pátios de manobras e estacionamentos, principalmente das grandes empresas nacionais e multinacionais armazenagem de grãos, onde há uma grande concentração de carretas e veículos de grande porte, principalmente na época de safra, trazendo mais conforto, qualidade de vida e uma considerável melhora na estética do município.

O atual Código de Obras de Campo Novo do Parecis não trata sobre o presente tema, sendo salutar o presente projeto, principalmente no que tange a evitar a sujeira das vias com lama durante o período chuvoso, e poeira durante o período de seca.





CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

Há que se destacar ainda que, o presente Projeto de Lei não trará nenhum gasto ao erário, pois a pavimentação deverá ser custeada pelas próprias empresas, que por consequente entendimento são empresas de grande porte, sendo que a grande maioria delas já se adequaram as legislações municipais semelhantes, realizando a pavimentação ou calçamento de seus pátios de manobra, estacionamentos e vias internas.

Em síntese, por tudo que do presente Projeto de Lei consta, conclui-se que a presente propositura visa melhorar dentre outros aspectos, o ar, a estética da cidade, diminuir o acumulo de poeiras na época da seca, e o acumulo de lama na época das chuvas, tornando a cidade um lugar melhor habitável.

Ante ao exposto, entendo que a proposição em análise é constitucional e legal, podendo ser levado a plenário após as formalidades de praxe, **com a ressalva de que cabe aos senhores VEREADORES, em um juízo de valor, analisarem se o que se pretende se coaduna com a realidade, necessidade e capacidade do Município.**

Salvo melhor juízo, este é o PARECER.

Campo Novo do Parecis – MT, 24 de Fevereiro de 2021.

JOÃO CARLOS GEHRING JUNIOR
OAB/MT 24.318 – O
ASSESSOR JURÍDICO